

HERANÇA DIGITAL: ASPECTOS JURÍDICOS ACERCA DA VIABILIDADE DA SUCESSÃO DE BENS DIGITAIS DEIXADOS PELO DE CUJUS¹

Anna Luisa Duarte Nunes Mendes de Moura²
Vanessa Souto Paulo³

RESUMO: O presente estudo visa analisar a viabilidade jurídica da sucessão de bens digitais acumulados em vida, uma área ainda não regulamentada especificamente pelo Código Civil brasileiro. Diante da crescente acumulação de patrimônio digital, emerge a necessidade de estabelecer mecanismos legais para a transferência desses bens após o falecimento do titular. O objetivo geral desta pesquisa é explorar a integração da herança digital ao ordenamento jurídico brasileiro. Especificamente, busca-se identificar lacunas na legislação vigente relativas à sucessão digital, analisar jurisprudências relevantes e realizar uma revisão bibliográfica abrangente. Adicionalmente, investiga-se a possibilidade de o testamento facilitar a regulamentação da herança digital, examinam-se os impactos nos direitos de personalidade do de cujus e discute-se a transmissão de contas em redes sociais por meio de testamentos. Utilizando-se de uma metodologia bibliográfica, com revisão de literatura em livros, websites especializados, teses, legislação e artigos científicos, este trabalho evidencia a importância de compreender a herança digital. A relevância deste estudo advém tanto das divergências doutrinárias existentes quanto da proposição de novos projetos de lei, refletindo a urgência de adaptar o Direito às transformações sociais decorrentes da digitalização dos patrimônios.

Palavras-chaves: Bens digitais. Herança. Direito de personalidade. Redes sociais.

2207

I. INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea experimenta uma transformação significativa com o avanço tecnológico, sendo os bens digitais uma parte fundamental dessa mudança. O estudo sobre a herança digital busca preencher essa lacuna, investigando os aspectos jurídicos relacionados à sucessão de bens digitais. Fotos, documentos, perfis em redes sociais, músicas e outros ativos digitais compõem uma parte substancial do patrimônio das pessoas.

A vida online tornou-se intrínseca à vida cotidiana, refletindo a evolução dos meios de comunicação, armazenamento de informações e interações sociais. Portanto, compreender a importância dos bens digitais é essencial para uma visão abrangente da herança digital. Apesar da crescente relevância dos bens digitais, o ordenamento jurídico brasileiro ainda carece de uma legislação específica que regule a sucessão desses ativos.

¹Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito, em 2024.

²Graduanda em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

³Professora orientadora, mestranda em Saúde, Ambiente e Biodiversidade, pela universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB. Docente na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

A ausência de diretrizes claras cria desafios significativos quando se trata de lidar com a herança digital.

Enquanto o mundo digital continua a expandir-se, o direito sucessório tradicional muitas vezes se mostra inadequado para abordar a complexidade dos bens digitais deixados por uma pessoa falecida. A carência de regulamentação específica para a sucessão de bens digitais no ordenamento jurídico brasileiro apresenta desafios complexos. A ausência de diretrizes claras levanta questões sobre como lidar eficientemente com a transferência e gestão dos ativos digitais deixados por um falecido em um cenário legal que ainda não contempla adequadamente essa realidade. Como a falta de legislação específica para a herança digital impacta a possibilidade prática da sucessão de bens digitais no contexto jurídico brasileiro?

O objetivo geral desta pesquisa é compreender os aspectos jurídicos acerca da viabilidade da sucessão de bens digitais acumulados em vida, uma vez que nos últimos anos houve um crescimento considerável nos denominados bens digitais, em razão do avanço tecnológico.

No que diz respeito aos objetivos específicos, pretende-se identificar lacunas na legislação brasileira relacionadas à sucessão de bens digitais, analisar casos de jurisprudência pertinentes ao tema e realizar uma revisão bibliográfica abrangente, investigar se o testamento pode auxiliar na regulamentação da herança digital, distinguir quais direitos de personalidade do *de cujus* podem ser atingidos pelo Instituto da herança digital e entender a redes sociais como um bem digital a ser transmitido através de testamento

A escolha desse tema fundamenta-se na urgência de compreender e abordar questões legais emergentes relacionadas à herança digital. O crescente acúmulo de bens digitais na sociedade moderna demanda uma atenção específica do ordenamento jurídico, visando assegurar a proteção dos direitos dos herdeiros e a preservação da memória digital dos falecidos.

A metodologia utilizada para esse trabalho, será pesquisa bibliográfica e documentação de cunho descritivo e explicativo, pela abordagem qualitativa, baseada em acervo bibliotecário, estudos de revisão bibliográfica com levantamento e análise de literatura acadêmica, artigos científicos e revistas acadêmicas.

O referencial teórico se divide em sete etapas. A primeira etapa explora um breve

histórico nacional da Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Em seguida, a segunda etapa aborda noções gerais do direito das sucessões para que haja melhor contextualização do tema proposto. A terceira etapa apresenta conceitos da herança digital. A quarta etapa se concentra nas características da herança digital abordando os aspectos jurídicos acerca da viabilidade da sucessão de bens digitais. A seguir, é tratado os impactos das redes sociais e bens digitais na sociedade contemporânea, apresentando desafios e reflexões jurídicas. A sexta etapa examina a falta de legislação específica para herança digital no contexto jurídico brasileiro. Por fim, é abordado o direito de personalidade e testamento como instrumentos reguladores.

Espera-se que os resultados dessa pesquisa forneçam subsídios para a discussão e elaboração de propostas legislativas, contribuindo para a construção de um arcabouço jurídico mais adequado à realidade da herança digital no Brasil.

2. METODOLOGIA

A metodologia consiste em uma descrição de procedimentos que irá guiar uma pesquisa, tendo como finalidade alcançar um determinado objetivo através da utilização de técnicas e procedimentos. Configura-se um importante instrumento para uma produção, pois a mesma embasará todo o processo construtivo da pesquisa. Afirma Minayo (2002, p.43) que metodologia “é uma descrição formal dos métodos e técnicas a serem utilizados, indica as opções e a leitura operacional que o pesquisador fez do quadro teórico”.

A metodologia escolhida para o desenvolvimento desta pesquisa é exploratória e qualitativa, visando explicar e compreender a temática elegida. Para Gerhaedt e Silveira (2009, p.31) “A pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais”.

Conforme Fonseca (2002, p.32) “A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites”.

O local de estudo elegido é o próprio contexto brasileiro, traçando um estudo a respeito dos aspectos jurídicos no que se refere a viabilidade da sucessão de bens digitais acumulados em vida. A presente pesquisa será uma revisão bibliográfica, com estudo de

casos, se embasará em livros, artigos científicos, sites específicos, teses, legislação, entre outros, analisando o que já foi estudado a respeito do assunto.

A metodologia adotada neste estudo baseia-se em uma abordagem criteriosa, onde explorará de fontes confiáveis e atualizadas. A amostra selecionada compreenderá legislação brasileira vigente, decisões judiciais específicas sobre herança digital, documentos legais relevantes e estudos acadêmicos dedicados ao tema.

O procedimento seguirá etapas específicas, começando pela exploração de fontes, onde serão identificadas leis brasileiras relacionadas à sucessão de bens digitais, decisões judiciais específicas e documentos legais pertinentes. A seleção será criteriosa, avaliando a relevância e representatividade de cada fonte, descartando materiais que não atendam aos critérios estabelecidos.

A revisão bibliográfica será crítica, abrangendo estudos acadêmicos relevantes sobre a sucessão de bens digitais. Essa abordagem integrada visa proporcionar uma análise abrangente e aprofundada da herança digital no contexto jurídico brasileiro, contribuindo para o entendimento dessa problemática emergente.

3. BREVE HISTÓRICO NACIONAL DA LEI 13.709/18

2210

A evolução do Direito Sucessório no Brasil é profundamente influenciada por mudanças legislativas e fatores sociais e tecnológicos, que moldam a compreensão contemporânea da sucessão de bens. Nesse cenário, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), instituída pela Lei 13.709/18, emerge como um marco significativo para a proteção da privacidade e segurança das informações pessoais em meios digitais. Seu surgimento é fruto de um processo de conscientização sobre a importância da segurança e da privacidade das informações em um mundo cada vez mais digitalizado.

A Lei de Proteção de Dados Pessoais, que ficou também conhecida pela sigla LGPD, foi promulgada pelo presidente Michel Temer no dia 14 de agosto e foi originária do PLC n. 53/2018. É uma legislação extremamente técnica, que reúne uma série de itens de controle para assegurar o cumprimento das garantias cujo lastro se funda na proteção dos direitos humanos. (Pinheiro, 2020, p. 4)

O contexto que levou à criação da LGPD é multifacetado. Pinheiro (2020, p.7) cita que movimentos como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, aprovado em 27 de abril de 2016, despertaram a atenção para a necessidade de leis robustas que protegessem os dados pessoais dos cidadãos, pois esse movimento teve “o

objetivo de a proteção das pessoas físicas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, conhecido pela expressão “free data flow” “. (Pinheiro, 2020, p.7)

No Brasil a criação da LGPD começou a se desenhar em meados dos anos 2000, com a crescente digitalização da sociedade e o aumento exponencial da coleta e processamento de dados pessoais por parte de empresas e organizações. Com a falta de regulamentação específica, questões de privacidade e segurança dos dados tornaram-se cada vez mais urgentes.

Em 2010, o Brasil foi um dos signatários da "Declaração de Brasília sobre Privacidade e Proteção de Dados no Ambiente Global", reforçando o compromisso do país com a proteção da privacidade em um contexto internacional. Esse evento evidenciou a necessidade de uma legislação nacional sólida nessa área. (BRASIL, 2010)

O debate público em torno da proteção de dados pessoais ganhou destaque s anos seguintes, com escândalos de vazamento de dados, uso indevido de dados por empresas de tecnologia amplamente divulgados pela imprensa e o crescente uso da internet e das tecnologias digitais na vida cotidiana também contribuíram para a urgência de uma regulamentação específica

2211

Em 2018, finalmente, após um processo de discussão e elaboração que envolveu especialistas, órgãos governamentais e a sociedade civil, a Lei Geral de Proteção de Dados foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo então presidente Michel Temer. A legislação foi inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia e visa proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, além de garantir a segurança jurídica e o desenvolvimento econômico e tecnológico do país.

A história da LGPD remonta a debates e discussões que se intensificaram ao longo dos anos, envolvendo diferentes setores da sociedade, como empresas, órgãos governamentais, acadêmicos e sociedade civil. O projeto de lei passou por várias etapas legislativas e foi objeto de intensa análise e aprimoramento, refletindo a complexidade e a importância do tema.

Desde então, a implementação da LGPD tem sido gradual, com prazos estabelecidos para que empresas e organizações se adequem às suas disposições. Agências reguladoras foram criadas ou adaptadas para supervisionar e fiscalizar o cumprimento da legislação, e a

conscientização sobre a importância da proteção de dados pessoais tem crescido entre os diversos setores da sociedade.

Desde a sua origem, a disciplina da proteção de dados desenvolveu-se e alterou-se substancialmente, em razão das transformações econômicas, sociais e tecnológicas das últimas quatro décadas. (MENDES, 2014, p.25)

O Artigo 1º desta lei define normas para lidar com informações pessoais, mesmo em plataformas digitais, com o objetivo de salvaguardar os direitos essenciais de liberdade e privacidade, além de promover o desenvolvimento individual de cada pessoa.

Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (Brasil, 2018)

Em resumo, o histórico nacional da Lei 13.709/2018 reflete a evolução do debate sobre a proteção de dados pessoais no Brasil, culminando na promulgação de uma legislação abrangente e moderna que busca equilibrar os interesses dos indivíduos, das empresas e do Estado em um ambiente digital em constante transformação.

4. NOÇÕES GERAIS DO DIREITO DAS SUCESSÕES

Entender o direito de sucessões é fundamental para compreender melhor a herança digital. Este ramo do Direito Civil trata da distribuição dos bens de uma pessoa após seu falecimento e é responsável por regulamentar como o patrimônio do indivíduo será destinado após sua morte.

Successão, sob o ponto de vista jurídico, é a transferência da titularidade de direito, eventualmente obrigações, oriundas do falecimento de seu titular, em virtude de declaração de vontade ou de disposição legal. É o modo de transmissão de herança. (Carvalho, 2020, p. 26)

De acordo com a explicação de Diniz (2022, p. 14), sucessão pode ser entendida como a passagem, em parte ou no todo, dos bens deixados por alguém após seu falecimento, para um ou mais beneficiários. É uma área do direito que abrange uma série de conceitos e princípios destinados a regular essa transferência de forma justa e ordenada.

O direito das sucessões é um campo complexo e detalhado do Direito Civil. Este, é integrado de conceitos e partes que o caracterizam como: herança – conjunto de bens, direitos e obrigações que uma pessoa deixa após sua morte; herdeiros – pessoas que têm direito a receber parte da herança do falecido; legados – disposições testamentárias que atribuem bens ou direitos específicos a pessoas ou instituições; testamento – instrumento jurídico pelo qual

uma pessoa expressa sua vontade em relação à disposição de seus bens após a morte; partilha – processo pelo qual os bens da herança são divididos entre os herdeiros de acordo com as disposições legais ou testamentárias.

Não somente esses, mas outros conceitos estão ligados ao direito das sucessões como: sucessão legítima e testamentária, colação, direitos do cônjuge sobrevivente etc. A compreensão desses conceitos é fundamental para garantir que a transferência de patrimônio após a morte de uma pessoa ocorra de maneira adequada e conforme suas vontades e a lei vigente.

5. CONCEITOS DA HERANÇA DIGITAL

Um dos conceitos abordados para as noções gerais do direito das sucessões é o conceito de herança. Nas palavras de Paulo Lôbo, a herança constitui-se como o “patrimônio ativo e passivo deixado pelo falecido, também denominado acervo, monte hereditário ou espólio” (Lôbo, 2021, p.3).

Conforme Gomes afirma:

[...] o conjunto patrimonial transmitido causa mortis. Diz-se, também, acervo hereditário, massa ou monte. Numa especialização semântica, como equivalente a espólio, traduz a universalidade de coisas (*universitas rerum*), até que a sua individualização pela partilha determine os quinhões ou pagamentos dos herdeiros. (GOMES, 2019, p.6)

2213

Dentro do contexto contemporâneo, o conceito de herança digital emerge como uma área jurídica de grande relevância, suscitando reflexões sobre a transmissão de bens digitais após o falecimento de uma pessoa (*de cuius*). Esta se refere ao conjunto de ativos e passivos virtuais deixados por alguém, incluindo, mas não se limitando a, contas de redes sociais, arquivos digitais, e-mails, propriedade intelectual online, entre outros.

Herança digital é o legado digital que se deixa para trás após a morte. Isso inclui dados pessoais, contas on-line, arquivos, fotos e outras informações que se compartilha digitalmente durante a vida. A herança digital é um conceito relativamente recente que se refere ao destino das informações digitais de uma pessoa após sua morte. (LANA, 2003, p.1)

Xisto aborda o conceito de herança digital como:

Universalidade de bens adquiridos pelo *de cuius*, em formato digital podendo, podendo estar inserido no software de uma plataforma digital, como por exemplo, o computador e o smartphone, ou armazenados na internet, através de contas em redes sociais, vídeos, fotos, documentos, que possuem valor econômico, sentimental ou informacional, e que poderão ser passíveis de transmissão em decorrência da morte do seu titular (Xisto, 2018, p. 48-49).

Ele afirma ainda que, a herança pode ser definida como o conjunto de direitos e obrigações que são transferidos após a morte de uma pessoa para aqueles que sobreviveram ao falecido. Dessa forma, podemos entender a herança digital de maneira similar à herança tradicional, porém com um foco mais específico nos ativos digitais.

MULLER acrescenta que:

Por herança digital podemos compreender como o conteúdo imaterial, intangível, incorpóreo, de titularidade do falecido, composto pelo acervo de bens digitais, acumulados e armazenados pelo *de cuius* no plano virtual, no decorrer da sua vida. (Muller, 2019, p.105)

Torres afirma que a herança digital destaca a urgência de revisitar os conceitos estabelecidos pelo Direito Sucessório à luz das mudanças tecnológicas. A multiplicidade de plataformas online, a constante geração de dados pessoais e a crescente importância da vida digital levantam questões inéditas sobre a gestão desses ativos virtuais após o falecimento. (Torres, 2018).

Os conceitos envolvidos na herança digital, portanto, não se restringem apenas aos aspectos materiais, como senhas e arquivos, mas se estendem à própria identidade digital, às memórias virtuais e ao legado online deixado pelo indivíduo. A compreensão desses conceitos é vital para construir um arcabouço jurídico que respeite a individualidade, a privacidade e a autonomia do *de cuius*, ao mesmo tempo em que viabiliza uma transição suave e ética para seus herdeiros digitais.

A herança digital confronta o Direito Sucessório com desafios únicos, demandando uma análise cuidadosa das questões legais envolvidas. Em meio a esse panorama, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) assume uma posição central ao estabelecer parâmetros para o tratamento dessas informações sensíveis, mesmo após a morte do titular. (FERREIRA 2022, p.21).

A conceituação da herança digital abrange, assim, a dimensão virtual e imaterial dos bens deixados pelo falecido, expandindo o escopo tradicional do Direito Sucessório para incluir as complexidades do ambiente digital.

Segundo Bizerra (2021), esse conceito evolui à medida que a tecnologia avança, demandando uma adaptação contínua do ordenamento jurídico para lidar com as particularidades dessa forma de sucessão.

Ao explorar os conceitos relacionados à herança digital, é imperativo considerar não apenas os aspectos patrimoniais, mas também a preservação da privacidade, da dignidade e dos direitos fundamentais dos envolvidos, sobretudo diante do vácuo legal específico que historicamente permeou essa temática. Sua resolução então, se torna ainda mais imperativa

à medida que a vida digital se torna cada vez mais intrínseca à existência da vida humana.

6. CARACTERÍSTICAS: ASPECTOS JURÍDICOS ACERCA DA VIABILIDADE DA SUCESSÃO DE BENS DIGITAIS

As características inerentes à herança digital são diversas, refletindo a complexidade do universo digital em que vivemos. Ao analisar a sucessão de bens digitais, é possível identificar atributos específicos que delineiam esse fenômeno jurídico.

Os bens ou ativos digitais, termos frequentemente utilizados de forma intercambiável na doutrina, referem-se ao conjunto de recursos virtuais que compõem o patrimônio digital de uma pessoa. Esses recursos, conforme exemplificado por Barreto e Neto, podem abranger uma variedade de elementos, tais como:

Contas de e-mail, conteúdos de redes sociais, arquivos de música e de livros adquiridos em lojas de aplicativos online, áudios, vídeos, sons e imagens, nomes de usuário e suas respectivas senhas, arquivos armazenados em nuvens ou conteúdo armazenado em qualquer dispositivo informático. (Barreto *et al*, 2015, p.3)

Segundo Ramos (2017, p. 31), a respeito da imaterialidade e abstração, diferentemente dos bens materiais convencionais, os ativos digitais são eminentemente imateriais e abstratos. Compreendem desde contas de redes sociais, e-mails, até criptomoedas e registros em nuvem. Essa imaterialidade apresenta desafios particulares na sua transmissão, uma vez que não estão vinculados a uma forma física tangível.

Todas as fotos, conversas, emails, arquivos, downloads, documentos armazenados em nuvem, contas em sites de relacionamento, contas em redes sociais, senhas de internet banking, as próprias senhas do celular, do computador, do *tablete* podem compor a herança digital de alguém (Meurer, 2019, p. 10).

Ou seja, há uma distinção fundamental entre os bens materiais tradicionais e os ativos digitais, destacando sua natureza eminentemente imaterial e abstrata. Enquanto os bens físicos podem ser tangíveis e facilmente identificáveis, os ativos digitais, como contas de redes sociais, e-mails e criptomoedas, existem principalmente no espaço virtual, desprovidos de forma física tangível. Essa característica apresenta desafios singulares quando se trata de sua transmissão, pois não estão vinculados a um suporte material que facilite sua transferência para os herdeiros. Assim, a imaterialidade dos ativos digitais não apenas demanda uma abordagem diferenciada no âmbito sucessório, mas também destaca a necessidade de adaptação do ordenamento jurídico para lidar adequadamente com esses novos desafios no mundo digital.

Outra importante característica, é a identidade digital.

A herança digital está intrinsecamente ligada à identidade digital do falecido. Essa identidade compreende informações pessoais, histórico de navegação, interações online e outros elementos que contribuem para a representação virtual da pessoa. A preservação adequada dessa identidade torna-se uma consideração crucial. (Viegas *et al*, 2017, p. 11).

Essa identidade abarca uma vasta gama de informações pessoais, histórico de atividades online, interações em redes sociais, preferências, e até mesmo registros de comunicações. Em essência, é uma representação virtual da pessoa no mundo digital.

Preservar adequadamente essa identidade torna-se extremamente importante ao lidar com a herança digital. Não apenas envolve questões de privacidade e respeito ao legado do falecido, mas também pode afetar as relações pessoais e profissionais, além de questões legais.

A respeito da permanência e durabilidade, Lehmen e Corazza (2020, p.16), afirmam que ao contrário dos bens físicos, os bens digitais podem perdurar indefinidamente, dependendo das políticas das plataformas online. Fotos, mensagens, vídeos e outros conteúdos podem permanecer acessíveis por longos períodos, gerando a necessidade de uma gestão contínua mesmo após a morte do titular.

Em termos simples, os bens digitais têm uma característica única: eles tendem a permanecer por um tempo muito maior do que os bens físicos. Enquanto objetos tangíveis podem se deteriorar ao longo do tempo, os conteúdos digitais podem persistir indefinidamente, sujeitos às políticas das plataformas online onde estão armazenados. Fotos, mensagens, vídeos e outros dados pessoais podem continuar disponíveis por muitos anos após a pessoa falecer. Isso significa que é necessário gerenciar esses ativos mesmo depois da morte. É crucial não apenas transferir a propriedade dos bens digitais, mas também preservar a memória e a privacidade do falecido. Isso requer uma abordagem cuidadosa e ativa em relação à herança digitais.

Sobre sucessão desses ativos requer não apenas a transmissão das informações em si, mas também a consideração de políticas de privacidade, contratos de serviço e diretrizes específicas de cada plataforma, pois a proteção de bens digitais frequentemente envolve o uso de senhas e medidas de segurança. A

De acordo Pinheiro (2020, p.3), há diversidade de ativos, na gama de ativos digitais é vasta e diversificada, incluindo desde dados pessoais sensíveis até propriedade intelectual online. Essa variedade exige que cada tipo de ativo seja tratado de forma individualizada,

levando em consideração as especificidades de cada categoria. Conforme Pinheiro (2020, p.3) observa, esses obstáculos jurídicos e lacunas na legislação, com a falta de leis específicas para herança digital em muitas regiões, apresentam desafios legais consideráveis.

Sendo a herança o patrimônio transmitido aos herdeiros e considerando a ideia expressa pelo código de 2002 de que o patrimônio inclui o complexo de relações jurídicas dotadas de valor econômico de uma determinada pessoa, percebe-se que os arquivos digitais dotados de tal valor (sites, músicas, filmes, livros, bens virtuais e etc.) devem fazer parte da partilha (Biguelini, 2018, p. 32).

A adaptação do Direito Sucessório para englobar esses ativos enfrenta lacunas legislativas que precisam ser abordadas para garantir uma sucessão eficiente e justa. Ao compreender essas características, é possível delinear uma abordagem jurídica mais abrangente e precisa para a sucessão de bens digitais, considerando não apenas os aspectos materiais, mas também as peculiaridades do universo digital.

Em suma, a herança digital é caracterizada pela transmissão de ativos e informações virtuais deixados por uma pessoa após seu falecimento. Esses ativos podem incluir contas de redes sociais, arquivos digitais, mensagens eletrônicas, domínios de sites e outros dados pessoais armazenados em plataformas online. Uma das características distintivas da herança digital é a sua natureza imaterial e intangível, o que frequentemente apresenta desafios únicos no contexto jurídico e sucessório.

2217

Além disso, a herança digital pode abranger não apenas aspectos patrimoniais, como contas bancárias online e criptomoedas, mas também questões relacionadas à privacidade, identidade digital e preservação da memória online do falecido. Essa complexidade torna essencial uma abordagem cuidadosa e adaptativa por parte do ordenamento jurídico para lidar eficazmente com as demandas emergentes dessa forma de sucessão.

7. IMPACTOS DAS REDES SOCIAIS E BENS DIGITAIS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: DESAFIOS E REFLEXÕES JURÍDICAS

A dinâmica da sociedade contemporânea é profundamente impactada pela revolução digital, um fenômeno impulsionado, em grande parte, pelas redes sociais e pela ascensão dos bens digitais. Essas transformações não se limitam apenas à forma como nos comunicamos, mas também levantam questões jurídicas complexas, especialmente quando se trata da sucessão desses ativos em um contexto pós-morte.

No âmbito das redes sociais, a maneira como as pessoas constroem suas identidades, interagem e compartilham informações passou por uma mudança

significativa. As redes sociais tornaram-se não apenas plataformas de comunicação, mas espaços onde as relações interpessoais e a disseminação de informações se entrelaçam, moldando assim a própria estrutura da sociedade. (Pinheiro, 2021, p.5).

As rede sociais trouxeram uma significativa transformação para a construção das identidades individuais e para a dinâmica das interações sociais. Ao evoluírem de meras plataformas de comunicação para espaços onde as relações interpessoais e a circulação de informações se entrelaçam, as redes sociais têm desempenhado um papel central na moldagem da estrutura social contemporânea.

A partir de seu desenvolvimento e ampliação, as redes de conexão, interação e relacionamento entre indivíduos ganharam facetas antes inimagináveis, seja quanto aos seus meios ou quanto à sua extensão. Nessa toada, as barreiras territoriais e temporais foram, aos poucos, sendo ressignificadas, de forma que não fossem mais um obstáculo considerável. (Silva, 2022, p. 27)

Essa interconexão entre as pessoas através das redes sociais não apenas facilita a comunicação, mas também influencia profundamente os comportamentos, as percepções e até mesmo as normas sociais. Nesse contexto, os bens digitais, como fotos, vídeos e mensagens, desempenham um papel fundamental na representação e na expressão das identidades online.

De acordo Silva (2022, p. 29) a diversidade das maneiras de se comunicar e das oportunidades de interação em diversas esferas sociais, as relações legais tem assumido novas características e, conseqüentemente enfrentando novos desafios. Os desafios jurídicos, por muitas vezes são complexos, especialmente no que diz respeito à proteção da privacidade, à gestão da herança digital e à responsabilidade pelo conteúdo compartilhado.

2218

A definição e relevância dos bens digitais emergem como elementos fundamentais para compreender a complexidade dessa temática, bens digitais abrangem desde arquivos e mídias online até dados pessoais armazenados digitalmente. A crescente importância desses ativos na vida cotidiana destaca a necessidade premente de examinar como são tratados sob uma perspectiva jurídica. A sucessão de bens digitais apresenta desafios únicos ao ordenamento jurídico.

A ausência de regulamentação específica e a velocidade com que a tecnologia evolui geram incertezas sobre como transferir, proteger e preservar esses ativos após o falecimento de seu titular. (Carvalho, 2020, p.8).

Essa complexidade é ainda agravada pela falta de clareza sobre como aplicar as leis existentes a esses casos específicos, a análise jurídica aprofunda-se na lacuna legislativa que envolve a herança digital. Explora-se como os direitos de personalidade estão intrinsecamente

ligados à sucessão de bens digitais, considerando não apenas as questões legais, mas também os aspectos éticos e morais envolvidos.

Diante desses desafios, o tema proposto busca não apenas identificar as lacunas legais, mas também propor caminhos para a criação de legislações específicas. O objetivo é estabelecer diretrizes claras para a sucessão desses ativos digitais, garantindo a proteção adequada dos direitos dos indivíduos em uma sociedade cada vez mais digitalizada. (Souza, 2021, p. 12).

Essa área jurídica, em constante evolução, demanda uma reflexão profunda sobre como as leis podem adaptar-se às transformações digitais e assegurar a proteção adequada dos cidadãos. Estabelecer diretrizes claras é fundamental para garantir a proteção adequada dos direitos individuais em uma sociedade cada vez mais digitalizada.

8. A FALTA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA A HERANÇA DIGITAL NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO

A ausência de uma legislação específica para a herança digital no contexto jurídico brasileiro impacta significativamente a possibilidade prática da sucessão de bens digitais. Esse vácuo legal cria desafios e incertezas que dificultam a transmissão eficiente e justa desses ativos após o falecimento de uma pessoa.

O ordenamento jurídico tradicional, muitas vezes, não contempla adequadamente a natureza única dos bens digitais. A falta de normas específicas pode resultar em lacunas legais, gerando ambiguidades e conflitos no processo sucessório. As características imateriais e intangíveis dos ativos digitais exigem uma abordagem legal adaptada, que leve em consideração a natureza virtual e global desses bens. (Muller, 2022, p. 20).

2219

A privacidade e a segurança dos dados também emergem como questões críticas, a transmissão de bens digitais muitas vezes envolve acesso a informações pessoais e históricos online do falecido. A ausência de diretrizes claras sobre como lidar com esses dados no contexto sucessório pode resultar em vulnerabilidades e possíveis violações de privacidade.

A diversidade de plataformas e serviços online complica ainda mais a questão. Cada provedor pode ter políticas diferentes em relação à sucessão de contas e dados armazenados. A falta de uma legislação que padronize procedimentos e estabeleça diretrizes claras para lidar com essa diversidade contribui para a complexidade do cenário jurídico relacionado à herança digital. (Aguiar, 2022, p.7).

A segurança jurídica é um componente essencial para garantir que a sucessão de bens digitais seja conduzida de maneira justa e transparente. “A inexistência de um arcabouço legal específico cria um ambiente de incerteza, levando herdeiros e familiares a enfrentar dificuldades práticas na administração desses ativos” (Costa *et al*, 2018, p. 16).

A elaboração de legislação específica para a herança digital torna-se imperativa. A

criação de normas que abordem aspectos como a transmissão de contas online, a gestão de dados pessoais após a morte e a proteção da privacidade do falecido é essencial para adaptar o Direito Sucessório às demandas da era digital e garantir uma sucessão eficaz e justa dos bens digitais.

9. DIREITOS DE PERSONALIDADE E TESTAMENTO COMO INSTRUMENTOS REGULADORES

A compreensão do testamento como uma ferramenta essencial na limitação e regulamentação da herança digital é fundamental, especialmente no contexto do Projeto de Lei 1.689 de 2021, que o considera como meio para evitar uso abusivo ou degradante da imagem e dados do falecido incorporados à herança digital.

Considerando a falta de legislação específica sobre os ativos virtuais, várias plataformas digitais dispõem aos seus usuários questionários para que estes possam deixar registrado por escrito a destinação dos seus bens digitais, sendo esses questionários considerados como um testamento digital (Pereira, 2020, p. 148).

Atualmente, as plataformas digitais, como o Facebook e Instagram, oferecem opções aos usuários para designar contatos herdeiros, transformando a conta em um memorial ou excluindo-a permanentemente após a morte. No entanto, a regulamentação desigual por essas plataformas evidencia a necessidade de uma abordagem legal e adequada. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ganha destaque, impondo responsabilidades às organizações que lidam com informações sensíveis, incluindo dados póstumos (Filho *et al*, 2022, p. 34).

A discussão doutrinária se intensifica ao considerar se os acervos digitais são bens suscetíveis de partilha. Alguns argumentam que a herança digital pode enquadrar-se nos moldes do artigo 8º do Código Civil Brasileiro, enquanto outros propõem que, por ser uma sucessão aberta, tais bens seriam considerados imóveis. A valorização econômica dos bens digitais, como sites e blogs, também levanta questionamentos sobre sua inclusão na legítima dos herdeiros.

O testamento digital, embora inovador, enfrenta desafios culturais e éticos. Gagliano e Filho (2022) sugerem a interpretação extensiva e a analogia no Direito Digital, reconhecendo a dificuldade da legislação em acompanhar mudanças rápidas.

Contudo, o direito sucessório, tratando de relações sensíveis, demanda instrumentos eficazes, como o testamento, para garantir uma resposta ágil à distribuição dos bens virtuais.

Segundo Silva (2022), o Projeto de Lei PL 1.689/2021, ao tratar de perfis, páginas, contas e dados pessoais de pessoa falecida, destaca a importância de assegurar os direitos patrimoniais do autor. Para casos em que não há herdeiros, propõe-se tratar as redes sociais como herança jacente, mantendo-as por um período limitado ou excluindo-as conforme a vontade do falecido. As lacunas na legislação sobre herança digital enfatizam a necessidade de normas inovadoras que considerem as particularidades desses bens.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), ao estabelecer diretrizes claras sobre o tratamento de dados pessoais, se torna crucial na interface entre a herança digital e o Direito Sucessório. A proteção da privacidade e da intimidade do falecido emerge como uma questão relevante, destacando a importância do consentimento claro e específico para o tratamento de dados, mesmo após a morte.

Tendo tais noções de direito sucessório, cabe agora conceituar o que é a herança digital propriamente dita. Sobre o tema, Biguelini (2018) expõe que:

A herança digital, no contexto do direito sucessório, pode ser conceituada como o conjunto de ativos digitais legados pelo falecido. Ao ampliarmos a compreensão tradicional da herança, incorporamos o patrimônio digital deixado pelo de cujus, englobando desde arquivos digitais, como fotos e vídeos, até a presença em plataformas de redes sociais. Essa abordagem inovadora reconhece a crescente relevância dos bens digitais na sucessão, demandando uma adaptação do ordenamento jurídico às realidades contemporâneas (BIGUELINI, 2018, p.31).

A discussão sobre a herança digital destaca a necessidade de uma abordagem legal unificada e abrangente, especialmente diante da ausência de legislação específica para essa temática no ordenamento jurídico brasileiro. Como Ribeiro cita, Projeto de Lei PL 1.689/2021 assume uma posição pioneira ao abordar a questão dos bens digitais e propor mecanismos para a sua transmissão, considerando perfis, páginas, contas e dados pessoais (Ribeiro *et al*, 2021).

Em complementação ao conceito de herança digital, dispõe que:

A herança digital engloba o conjunto de ativos armazenáveis em servidores virtuais, abrangendo elementos como músicas, fotos, vídeos, investimentos, e outros. Com a finalidade de simplificar a administração desses arquivos digitais após o falecimento do usuário, algumas empresas têm implementado serviços que visam facilitar o gerenciamento póstumo dos bens digitais (Stacchini, 2013, apud Gomes, 2021, p.29).

A relação entre herança digital e direitos autorais também é explorada, destacando a importância de preservar a última vontade do falecido expressa em testamento ou codicilo.

O uso de instrumentos particulares, como o testamento, é defendido como uma maneira de garantir uma resposta ágil e eficaz na distribuição dos bens virtuais, levando em consideração a rapidez das transformações digitais. (Pinheiro, 2020,

p.32).

No entanto, persistem desafios e lacunas no entendimento e regulamentação da herança digital, e as plataformas digitais continuam desempenhando um papel significativo na definição das práticas nesse campo. Silva afirma que à medida que a sociedade avança na Era Digital, a legislação precisa evoluir para abordar questões específicas, protegendo efetivamente os direitos individuais no contexto da sucessão de bens digitais (Silva, 2022).

Dessa forma, a herança digital pode ser definida como o conjunto de ativos legados pelo falecido no âmbito digital, suscetíveis de armazenamento em servidores virtuais. Essa abrangência envolve desde fotografias e arquivos de mídia, semelhantes a documentos, até moedas digitais com valor na internet ou em outros contextos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da complexidade e das lacunas existentes no contexto jurídico brasileiro em relação à herança digital, é imprescindível reconhecer a urgência de uma abordagem legal unificada e abrangente. A revolução digital e a ascensão dos bens digitais transformaram não apenas a maneira como nos relacionamos e comunicamos, mas também levantaram questões jurídicas inéditas e desafiadoras.

2222

A ausência de legislação específica para a herança digital cria um vácuo legal que impacta diretamente a transmissão eficiente e justa desses ativos após o falecimento de uma pessoa. As características imateriais e intangíveis dos bens digitais exigem uma abordagem legal adaptada, que leve em consideração a natureza virtual e global desses bens. A falta de normas específicas resulta em lacunas legais, ambiguidades e conflitos no processo sucessório, além de vulnerabilidades em relação à privacidade e segurança dos dados.

Diante desses desafios, é fundamental que o ordenamento jurídico evolua para abordar de forma eficaz as particularidades da herança digital. A criação de legislação específica, como o Projeto de Lei PL 1.689/2021, que propõe mecanismos para a transmissão dos bens digitais, é um passo crucial nesse sentido. Essas normas devem abordar aspectos como a transmissão de contas online, gestão de dados pessoais após a morte e proteção da privacidade do falecido.

Além disso, é importante reconhecer o papel dos instrumentos legais existentes, como o testamento, na regulamentação da herança digital. O testamento digital, embora

enfrente desafios culturais e éticos, pode fornecer uma maneira ágil e eficaz de distribuir os bens virtuais, levando em consideração a rapidez das transformações digitais.

Em suma, a herança digital representa um desafio complexo e multifacetado para o Direito Sucessório. À medida que a sociedade avança na Era Digital, é essencial que a legislação evolua para abordar essas questões de forma a garantir a proteção adequada dos direitos individuais no contexto da sucessão de bens digitais.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Luísa Morais Corrêa Borges de. **A transmissibilidade póstuma de perfis em redes sociais: o ordenamento jurídico brasileiro rumo à sistematização da herança digital**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)-Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

BARRETO, Alessandro Gonçalves; NERY NETO, José Anchiêta. **Herança Digital**. Revista Eletrônica Direito & TI, 2016. Disponível em: <https://direitoeti.emnuvens.com.br/direitoeti/article/view/59>. Acessado: 05 nov. 2022.

BIGUELINI, Thais Donato. **Herança Digital: Sucessão do Patrimônio Cibernético**. 48f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, Ijuí, 2018.

BIZERRA, Yvana Barbosa. **Herança digital sob a ótica dos projetos legislativos brasileiros: uma análise do direito sucessório com o direito da personalidade do de cujus**. 2021.

2223

CARVALHO GARCIA, Renata Cavalcanti. **Proteção de dados pessoais no Brasil: Uma análise da Lei nº 13.709/2018 sob a perspectiva da Teoria da Regulação Responsiva**. Journal of Law and Regulation, 2020.

COSTA, Roberto Renato Strauhs; PENDIUK, Fabio. **Direito digital: o Marco Civil da Internet e as inovações jurídicas no ciberespaço**. FESP/PPR Publica, 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito das sucessões**. v.6. Ed. São Paulo. Saraiva, 2022. E-book. ISBN 978655598643. Acesso via MinhaBiblioteca.

FERREIRA, Bruna Gabriele Rocha. **Herança digital: sucessão dos bens digitais e proteção ao direito da privacidade do de cujus**. 2022.

FILHO, R. P.; GAGLIANO, P. S. **Novo curso de direito civil - parte geral**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. Disponível em: <https://bibliotecadigital.saraivaeducacao.com.br/books/788818>. Acesso em 27 novembro 2023.

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**. Rio de Janeiro: GEN, 2019. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530986810/>. Acesso em: 20 abr. 2024.

LEHMEN, João Felipe; CORAZZA, Ana Helena Scalco. **O direito fundamental ao acesso ao serviço público de saúde segundo a identidade de gênero: a liberdade de ser você mesmo.** Intl. J. Dig. Law, 2020.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Sucessões.** Volume 6. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593686/>. Acesso em: 20 abr. 2024.

MENDES, Laura Schertel. Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental / Laura Schertel Mendes - São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=EDpnDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=Declara%C3%A7%C3%A3o+de+Basras%C3%ADlia+sobre+Privacidade+e+Prote%C3%A7%C3%A3o+de+Dados+no+Ambiente+Global%22&ots=t7QNhHhqe9&sig=LVn_UqwuTWXETzOMMO8XwS4de6Y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 19/04/2024

MEURER, Milena Correia. Aspectos jurídicos da herança digital. **Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)** - Unicesumar - Centro Universitário de Maringá, Paraná, 2019. Disponível em: <rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/123456789/5080/1/TRABALHO%20DE%20CONCLUS%20c%3083O%20DE%20CURSO%20TCC.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2024.

MÜLLER, Letícia Joana. **Herança digital em face do direito à privacidade do de cujus.** 2022.

PEREIRA, Gustavo Santos Gomes. **Herança digital no Brasil: os impactos de suas propostas de tutela sobre a defesa póstuma dos direitos da personalidade.** 2º ed. Rio de Janeiro: Jumen Juris, 2020.

2224

PINHEIRO, Patricia Peck. **Proteção de dados pessoais: Comentários à Lei n. 13.709/2018-Lgpd.** Saraiva Educação SA, 2020. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=oXPWDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT13&dq=surgimento+da+lei+LGPD&ots=k9ZnFoHNzO&sig=uVulRsEkpftANsOr2o6Lw6meuEA#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 20/04/2024

RAMOS, LUCAS COTTA DE. **Herança digital: sucessão do patrimônio cibernético.** 2017.

SILVA, Thaís Chaves da. **Herança digital e a ‘vida após a morte’: a tutela dos direitos da personalidade post mortem e o direito à herança dos sucessores.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)-Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

SOUZA, Fernanda Raissa. **Herança digital: o direito de sucessão dos herdeiros sobre bens digitais e a modalidade do testamento digital.** 2021.

TORRES, Maqson Ecles Mendonça. **Herança digital: uma reflexão acerca da viabilidade jurídica de reconhecimento do conteúdo digital como bem patrimonial e da possibilidade de sua transmissão post mortem-TCC I.** In: IX MOSTRA CIENTÍFICA E INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA E EXTENSÃO DO CEULM/ULBRA. 2018.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; SILVEIRA, Sabrina Bicalho. A herança digital: considerações sobre a possibilidade de extensão da personalidade civil post mortem. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, n. 986, dez. 2017. Disponível em: dspace.almg.gov.br/handle/11037/25668. Acesso em: 20 abr. 2024.

XISTO, Ana Paula. Herança digital: extensão e tutela da personalidade civil *post mortem* em harmonia com o direito à privacidade na rede. **Monografia (Graduação em Direito)** - Centro Universitário Toledo, Araçatuba, São Paulo, 2018. Disponível em: www.unitoledo.br/repositorio/handle/7574/2052. Acesso em: 20 abr. de 2024.